

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

LEI Nº. 184/99

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de SANTA TEREZINHA para o quadriênio 2000/2003 e dá outras providências.

Pernambuco:

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de

seguinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

Art. 1º - O Plano Plurianual de Investimentos, para o quadriênio 2000/2003, constituído pelos anexos I e II constantes desta lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - São considerados prioritários para o quadriênio 2000/2003 todos os projetos classificados por Funções, Programas e Sub-Programas constantes desta Lei e do Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2000.

Art. 3º - As fontes de recursos para a execução dos projetos constantes do Plano, são definidas no quadro de Receitas - Anexo II de Lei 4.320/64 - integrantes do Orçamento Anual.

Art. 4º - As metas estabelecidas para execução dos Projetos, poderão ser aumentadas ou diminuídas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2000.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 1999


João Batista Martins
Prefeito